



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 2777-80.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ PAULO DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Guaita Garnica, Advogada: Dra. Kathia Solange Cangueiro Garnica, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 834-73.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): LINDOMAR RIBEIRO DE ABREU, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 305-95.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OTACIANO ROBERTO BORBA BRAGA, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-95.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODOLFO LUIZ DE MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves Oliveira, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 683-52.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALBERTO CARLOS FERREIRA DE MELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 408-29.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEIDA CAMPOS RUSSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2174-47.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): JOSÉ GUILHERME MARTINS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 948-88.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ RUBENS CUNHA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-59.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO TORRES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11184-09.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): WULSO DOUGLAS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-47.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO CARDOSO MARQUES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11502-11.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO FERREIRA WOJEICCHO WSKI, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 13-76.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMMILY DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi contrariada a Súmula nº 219, III do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, calculado sobre o valor líquido da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST."; **Processo: AIRR - 583-45.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): HERONILDES PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 753-34.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, excluí-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto ao tema da extensão da condenação. **Processo: AIRR - 1238-86.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EDVANA APARECIDA DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio Gardenal Cabrera, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-83.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): HARRY WAGNER ROTH, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2880-31.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s): IVAN RIBEIRO DIAS, Advogada: Dra. Marlene Maria Dias Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 40600-24.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CESAR MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-89.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALEXON RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-16.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): JOSEFA NATANIELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida, Agravado(s): BENEDITO LUIZ MENDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para o próxima sessão. ; **Processo: AIRR - 107800-49.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Filipe Lacerda de Moura Silva, Agravado(s): JOSÉ HORÁCIO DE JESUS, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 95090/2016. **Processo: RR - 1247-10.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE FAUSTINO DE PAULA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé - benefícios da justiça gratuita - compatibilidade", por violação dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 790, § 3º, da CLT, e 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do recorrido. **Processo: RR - 216-96.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): ÂNGELO MARCIANO VILELA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Recorrido(s): CESENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Advogado: Dr. Alberto Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1000559-49.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BEZERRA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Cristina Macarini Martins, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 10587-98.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1646-76.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTO MIRABELA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Paez da Silva Garcia Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de SILVIO HENRIQUE MENDES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 27/04/2016, já consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto à nulidade de intimação do Ministério Público do Trabalho para atuar em primeira instância, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual pela ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho para atuar no feito na primeira instância, anular o processo a partir do momento em que o órgão devia ter sido intimado, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para prosseguir como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: participaram do julgamento a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho Observação III: presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Agravante e Recorrido.; **Processo: RR - 1000696-31.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS CORREIA VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito." Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2844400-67.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrente(s): ELIZETE DOMINGUES FARIAS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho, acrescida do adicional de horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10757-97.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ÉLCIO ROBERTO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-53.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogado: Dr. Francisco Dresch da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): RENATO MEIRELLES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/02/2016, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: AIRR - 267-68.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Serrano, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luigi Miró Ziliotto, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): AMADEUS DE JESUS SUTIL, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-31.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEILTON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Agravado(s): MASSA FALIDA do HERMES MACEDO S.A. , Agravado(s): JORGE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10042-95.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE, TRANSPORTE DE VALORESE ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDIFORTE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 278-97.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DAMADIR BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1827-51.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington de Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-10.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Agravado(s): FELICIANO ADÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Raquel Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 550-58.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas". Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 591-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISMAR PENHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas". Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 3-45.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZENILTON CELSO ALVES, Advogado: Dr. Andréa Rodrigues, Recorrido(s): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Cardoso de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao reconhecimento da estabilidade provisória do reclamante, que condenou a reclamada ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento dos salários, férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS (11, 2%) entre a data da dispensa constante no TRCT até o término do período de garantia de emprego, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: AIRR - 17-83.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZEU DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-91.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): FERNANDA LUIZA AMORIM DANTAS, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-03.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): MYRELLA MUNIZ REBOUÇAS, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): VLS LEITE PRODUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28-53.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BOSCO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36-11.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HERLON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 42-35.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANGÉLICA MARCATE JALES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOURENÇO, Advogado: Dr. Sílvio Nunes de Medeiros, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44-07.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MAURÍCIO CUSTÓDIO DE MORAES, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-56.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RONIÉRE DE OLIVEIRA LISBOA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-92.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO FREIRE DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Suelen Karine gomes Braga, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-98.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARA SUELI SANVEZZO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 81-24.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Embargado(a): RAM FILE INFORMATICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Han, Embargado(a): LOURIVAL NAVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Natércia Cristiane Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83-03.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Luís Augusto Silveira Luvizotto, Agravado(s): MARIA ANGELICA CHRISTINI XAVIER DA SILVEIRA MORETO, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110-23.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): PAULO RICARDO SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar o pedido de renúncia quanto ao pleito de honorários advocatícios, formulado pelo reclamante em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Operador de telemarketing. Adicional de insalubridade. Uso de fones de ouvido. Inexistência de previsão na NR-15 da Portaria nº 3.214/78", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, da condenação, o pagamento do adicional de insalubridade, bem como dos honorários periciais. Os referidos honorários deverão ser arcados pelos cofres públicos, na forma da Res. 66/2010 do CSJT, pois o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 790-B da CLT - fls. 457); c) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "honorários advocatícios - patrono não credenciado pelo sindicato", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 120-62.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JURACI GALDINO RICARDO, Advogado: Dr. Suzi Patrice Aguilar Silva Matos e Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-60.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANILDA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136-21.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): OLI JESUS SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138-85.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): ELI MANOEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 142-52.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Embargado(a): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Embargado(a): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154-50.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): EWERSON COELHO BORGES, Advogada: Dra. Lariza de Moraes Gouvea, Advogado: Dr. Davi Sorano Castro Souto, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 162-23.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IARA CRISTINA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): BIG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ARR - 176-49.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLODOALDO SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Mário André Izepe, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A."; **Processo: AIRR - 188-50.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLAUDIONOR SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Márcia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 189-43.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENALDO ANDRADE DE JESUS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 190-97.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VITÓRIA CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVIL DA 1 ZONA TABELIONATO, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 203-66.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): MAURO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Silvestre dos Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-75.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): SIDNEY LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229-67.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALESSANDRO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 244-02.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): AGNALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Roseli Lourençon Nadalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-11.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAÚJO CIDES, Advogado: Dr. Valmor Angelo Ambrós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-30.2014.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTOVÃO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Agravado(s): MUSASHI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Thaís Salgueiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-18.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Allan José Metello de Siqueira, Agravado(s): LAUDICÉIA DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Cristovam Nunes Brandão Júnior, Agravado(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 355-11.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Advogado: Dr. Bráulio Zacarias Ferraz, Recorrido(s): VALDENISSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 356-63.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOISÉS DE MELLO AZEVEDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-33.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIQUEIRA FERREIRA COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO VIEIRA TOMAZ, Advogado: Dr. Aparecido Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 403-85.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): ELDEMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil."; **Processo: AIRR - 492-89.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 497-48.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE TEIXEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Agravado(s): W. C. COMÉRCIO CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA., Agravado(s): IRMÃOS RIBEIRO ITATINGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 498-07.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): VALDENICE MARTINS REZENDE, Advogado: Dr. Elisângela Queiroz do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 541-96.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA FERNANDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento das reclamantes, cuja matéria nele tratada (diferenças de repouso semanal remunerado) poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão.; **Processo: AIRR - 549-51.2010.5.09.0594 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): OSNILDO CORRÊA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 555-88.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CATARINA ANGÉLICA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 564-26.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da legislação vigente, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao tema das horas extras, restaurar os termos da sentença de 1º grau; III) não conhecer dos temas restantes do recurso de revista do reclamante; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 567-14.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Embargado(a): ARLINDO DOMINGOS GEORGINO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 571-58.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO ALVES MENDES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 574-05.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DORALICE VIEIRA, Advogada: Dra. Magda de Fátima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 596-55.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): CLENILSON GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 606-11.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): GENIVAL GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 622-09.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMUS AGROTERRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-54.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO CLARETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-18.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): AVANILDO LUÍS DA SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL PIZARRO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para o próxima sessão.; **Processo: AIRR - 655-38.2014.5.21.0012 da 21a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CELIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 665-85.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALCIDES MONTEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta À Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras."; **Processo: RR - 679-81.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso."; **Processo: AIRR - 707-41.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-26.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER NEY TAVARES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RABELO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de não conhecimento dos agravos de instrumento arguidas em contraminutas; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 722-42.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-50.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LUCIANO CABRAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 741-20.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SULPOL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): EDER SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 741-85.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): PEDRO LUÍS ANDRADE BORBA, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 755-74.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SÔNIA TEREZINHA DA ROSA ALVES VASQUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 764-43.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALEXSSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 765-93.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AILTON VIEIRA BARROS, Advogada: Dra. Flávia Dorado Torres, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; b) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a obscuridade apontada, determinar, quanto ao pleito de honorários advocatícios, que seja restabelecida a sentença, na qual se fixou a verba advocatícia no percentual de 10%. **Processo: AIRR - 774-47.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BOSSATO, Advogado: Dr. Elaine Fernandes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 788-63.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MARIA DOLORES DE FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): IRMÃOS LOBO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Gimenez, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: AIRR - 803-75.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORBERTO SARTORTI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Z. dos Reis, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Neumitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 807-92.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): ANA CÉLIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Dra. Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios."; **Processo: AIRR - 822-28.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Recorrido(s): PETROBAHIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20, §2º da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, excedentes à 4ª diária, conforme liquidação."; **Processo: AIRR - 847-23.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NELSON ALVES RAD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 856-40.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DUTRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 865-60.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GSA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): FRANCINA DE SOUZA PINTO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez, Agravado(s): ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-55.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): MARITANA APARECIDA BERTOLLO SPERANDIO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 886-30.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GILVANI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas."; **Processo: ED-RR - 891-26.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIACAO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Embargado(a): EWERSON GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ozanan de Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 946-77.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): RENATO DE RAMOS SALES, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-67.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANA ARACI DE SANTANA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudia Nascimento Lorens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1029-85.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICHARD SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s): MARUNE INTERIORES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Maricel Araújo Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1032-12.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): ALBENI GERALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. Graciete Saraiva Lima, Recorrido(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT."; **Processo: AIRR - 1036-40.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): EDILENE SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1044-71.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIBERNON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Melo Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-92.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MAGNA WANDECLEIDE MOREIRA DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1067-34.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1105-53.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUÍS VANDERLEI DA ROSA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1138-46.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Gutierrez, Procurador: Dr. Alexandre Aboud, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA DANIEL, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Embargado(a): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1144-32.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): ANA PAULA FREDO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CAPA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1182-53.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CÍNTIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1208-06.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-74.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABEL BARBOSA SAMPAIO, Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano. **Processo: AIRR - 1267-02.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1292-45.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGREJINHA, Advogado: Dr. Vladimir Volkart, Advogado: Dr. Thiago Trott Werb, Recorrido(s): MARCELO MENO BARRETTO, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1317-36.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS RODRIGO VARELA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-26.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS CESAR BARUSSO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-15.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Silva, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ELIZABETH ALVES DORNELLES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1371-90.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOMAR GONÇALVES SANTIAGO, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): INA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, no particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada."; **Processo: AIRR - 1426-98.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): SILVIA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. ISABEL RAMOS DOS SANTOS, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogada: Dra. Andressa Felipe Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1453-52.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Recorrido(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 86668/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Roraima. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista."; **Processo: RR - 1455-88.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUÍS FÁVIO CARBAJAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REMÉDIOS, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, à luz do art. 896, a, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 690-708, no particular, excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Prejudicada a análise dos temas "base de cálculo dos honorários advocatícios" e "honorários advocatícios - percentual aplicável". Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1466-60.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LIGIANE MARIA CARNEIRO CARLOS, Advogado: Dr. Luciana de Lucena Maciel, Agravado(s): COSERTEP COOPERATIVA MISTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS COSERTEP LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano.; **Processo: AIRR - 1500-65.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-24.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOEL PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1582-07.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUARD ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Ervino Roll, Recorrido(s): EDER CARLOS DE CASTRO RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1583-83.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): CARMERINO DA CONCEIÇÃO ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras/S.A. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista." ; **Processo: AIRR - 1601-85.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEBER DAN AMADEU, Advogada: Dra. Carla Doane Dantas, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-09.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-07.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): IDELSON PERES PEREIRA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) indeferir a condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 1652-94.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ROBSON GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-25.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VERA LÚCIA ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-78.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): WILLAME ANDRADE BRAGA, Advogada: Dra. Paula Montezano da Costa Guimarães, Agravado(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1697-67.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): WELDAN DA SILVA COUTINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação as horas excedentes à jornada de 44 horas semanais. **Processo: RR - 1756-69.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-80.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): STEVAN RANGEL NUNES GAVIORNO DA SILVA, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1813-78.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NATHAN SAO VICENTE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cleber Pinto, Embargado(a): CICERO LUCIANO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Nivaldo Beuno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1823-17.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARCELO DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Oliveira Roseno da Silva, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras."; **Processo: AIRR - 1881-52.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Rubia Kalil Moreschi, Agravado(s): EDNEI ELISEU, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1895-25.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): RUBENS NOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1959-94.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): WARLEY BENTO IZIDORO, Advogado: Dr. Rogério Tamiette de Melo, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC (atual art. 373 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2038-66.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2098-13.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Adilson Nascimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Agravado(s): JOSÉ WILSON DOS REIS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2105-78.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDISON BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2131-51.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): JACQUELINE MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2134-47.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Rindeika Seolin, Advogada: Dra. Cecília Mansamo dos Santos, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento de parcela relativa à participação nos lucros e resultados do ano de 2012. Mantido o valor da condenação."; **Processo: AIRR - 2140-31.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AINE JALENE PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Marques de Oliveira Filho, Agravado(s): DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): PLACIBRÁS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211-53.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SIMONE MORAIS DE LUCENA SANTOS, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2259-19.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LENARGE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO TAVARES DO CARMO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSIBRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que a reclamada LENARGE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. passe a constar como Agravante e Recorrida e o reclamante GERALDO TAVARES DO CARMO passe a constar como Agravado e Recorrente; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2263-23.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2265-10.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Agravado(s): BERNADETE DI GIACOMO ESTEVAM, Advogado: Dr. Aminael Batista da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2312-45.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015 (art. 333 do CPC/175), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos demais temas."; **Processo: AIRR - 2525-45.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOMMO INFORMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): FERNANDO PAES DO AMARAL, Advogada: Dra. Ana Cláudia Romano Casabona Cavenaghi, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2603-14.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): AMANDA ARAÚJO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2633-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): LUIZ SILVA DE MACEDO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União; II) julgar prejudicados os demais temas do apelo."; **Processo: AIRR - 2686-91.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luiz Viadanna, Agravado(s): JOELMA DE FÁTIMA VAZ PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2689-46.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOSÉ COSME TAVARES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2981-75.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RENATA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3651-63.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Recorrido(s): IVAN CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada."; **Processo: AIRR - 4485-43.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Martins, Agravado(s): PAULO AFONSO FREIRE DA NÓBREGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4858-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marlinson Carlo Brandão da Cruz, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA ROCHA LOBATO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQN 107, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10002-24.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Recorrido(s): JANILSO IVO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Lourenço, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamentação."; **Processo: Ag-AIRR - 10043-88.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Ivan Sandri, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ ALVES CASTANEA, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo; b) condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10057-65.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DAVIDSON CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10160-45.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias." ; **Processo: AIRR - 10161-47.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RUBENS DE BRITO MAJOR, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10320-27.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CLAUDINÉA ELISÂNGELA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Leandro da Costa, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar o pedido de sobrestamento do feito; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"competência material da Justiça do Trabalho; c) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - IFSULDEMINAS; d) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 10328-30.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): BENEDITO IVAN RIBEIRO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10620-29.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO RAMOS FRAGA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FE S/A., Advogado: Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10647-30.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Advogado: Dr. Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ GOMES, Advogado: Dr. Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10695-21.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX FABIANO XAVIER, Advogado: Dr. Alexandre Leolpodino Poloniato, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10721-31.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CRISTINO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10748-59.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISAAC SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10887-84.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JESSÉ MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10981-67.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOEL GONZAGA GARCIA, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): J. DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marlen de Oliveira Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano.; **Processo: AIRR - 11074-37.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): BRUNO QUIRINO MARTINS, Advogado: Dr. Thyago Assis Malheiros, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11252-11.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO ABBOUD, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11950-76.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Deisi Carvalho de Cristo, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Cláudia Pires Duarte, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): MAURO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12365-08.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELI APARECIDA DE MORAES LUCAS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13100-32.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEO BONDER E OUTROS, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13400-85.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): FLORENCIO GALVÃO DE REZENDA, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 15900-23.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15984-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 42300-81.2008.5.04.0382, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ PEDRO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogada: Dra. Daniela Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-58.1996.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLGA MARIA MOLINA LEAL, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20007-80.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO MALLMANN CANABARRO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: AIRR - 20048-81.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME DOS SANTOS MARURI, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO passe a integrar o rol dos agravantes, remanescendo como agravados TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. e OS MESMOS; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da Petrobras e da Transpetro. **Processo: RR - 20114-04.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): MARILENE CAMPOS PFUTZ, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20146-27.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANALTO OPERADORA DE TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): VILMAR GOMES DE VARGAS, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20159-14.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Murilo Izycki, Recorrido(s): MOACIR ROBERTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Dequi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 20194-43.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACILON NUNES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20194-02.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogada: Dra. Michele Besutti, Recorrido(s): ROSEMAR DE MELLO CARDOSO, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20261-84.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): FABIANO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20311-51.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CORONADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Recorrido(s): MOISÉS MENSCHAITD, Advogada: Dra. Adriana Käfer Dias, Recorrido(s): JOSÉ & MARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): RENI DE MOURA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20706-02.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrente(s): EZEQUIEL DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tópico, reestabelecendo a sentença de fls. 97-102 que condenou a reclamada ao pagamento de indenização desde a dispensa até a data do término do período estável, nos moldes do entendimento contido na OJ 399, da SDI-1, do TST. Custas não alteradas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: RR - 20942-17.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): NIELE CARVALHO ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, inclusive das parcelas vincendas, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais pela reclamante, dos quais fica dispensada, com o seu pagamento a cargo da União, conforme a Súmula nº 457 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24530-71.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NATALINO ELTON FONSECA VICTOR, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30100-48.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MANOEL GABATORE NETO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 33900-13.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 36400-35.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELEONORA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40200-82.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RENATO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42300-81.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15984-42.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OURO E PRATA S.A., Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ PEDRO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 44700-10.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): APRIGIO PENIDO NETO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES SOUZA, Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): MECÂNICA CHR LTDA., Agravado(s): ROZENVALDO HENRIQUE DE ASSIS, Agravado(s): GILBERTO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-66.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CESAR AUGUSTO PAPA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47000-33.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): PEDRO JOSINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59500-83.2008.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): GREICE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 68800-26.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSI HENZ, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, restabelecer a sentença com relação à base de cálculo do salário mínimo; e, b)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada - tempo restante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 73300-95.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO SARTORELLI, Advogada: Dra. Ana Maria Hernandez Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 74700-12.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARIA NAZARETH DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: ED-RR - 77700-34.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Embargado(a): JAIRO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Embargado(a): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, e, ato contínuo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema omissis no acórdão embargado, "APLICAÇÃO DO ART. 475-O do CPC/1973 NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar do depósito existente nos autos a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo. Custas não alteradas.

**Processo: RR - 85900-47.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ SCHIMDT PIOVESAN, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

concessão parcial do intervalo intrajornada seja de 1 hora por dia de trabalho, acrescida do adicional de horas extras e reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 88701-12.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): JOCINEIDE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Hernane Silva, Agravado(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-28.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSCAR ANTÔNIO BIAZUS, Advogado: Dr. Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO PERRONE, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91000-35.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): EDINA CAETANO DOS SANTOS DORIA, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94200-08.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ROBERTO ANTÔNIO KIEBEL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 96941-61.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96940-76.2005.5.04.0014, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENI BARLON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101700-25.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDRÉ GOMES MENDES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "da condenação por aumento na média remuneratória", por contrariedade à OJ 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, conforme determinado pela sentença de fl. 170. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 102300-21.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO CÉSAR GOMES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Érika Fernanda Cacace Belini, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Exmo. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano ressalvou entendimento quanto a multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 105200-55.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tissiano da Rocha Jobim, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Dr. Gustavo Vione da Rosa, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Recorrido(s): NALHO ROSANIO SOARES, Advogada: Dra. Alice Ferreira Machado, Recorrido(s): K STORE, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavaleiro Trentin, Decisão: por unanimidade: a)conhecer dos recursos de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida verba; e b) não conhecer do recurso de revista de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., quanto à responsabilidade subsidiária. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 108900-62.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO NILSON DE GOIS BAY, Advogado: Dr. Jerfferson Brenno Bezerra Bay, Embargado(a): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 111700-04.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Valala, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAP TELECOMUN ENERGIA CONSTR CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Braguim, Agravado(s): SÉRGIO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112000-03.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): IDEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 124700-26.1997.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ALAIR CORREA DE SÁ, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano. **Processo: AIRR - 130750-93.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILDO GUEDES WANDERLEY, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131000-69.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à verba advocatícia, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Não conhecer da revista quanto ao tema do adicional de insalubridade. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 136885-98.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA DE LIZ, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 137400-18.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCOS MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 144800-72.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIPLAN NORDESTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Gerbase, Agravado(s): ROSSEVI RONDA OSTENSIVA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146900-08.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LILIA CLÁUDIA ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155300-97.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): UBIRAJARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Francisco Moreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 167940-61.1996.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JORGE EDUARDO COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 172000-12.2003.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUDITE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): CONSTRUTORA HORIZONTE XXI ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 176600-60.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE BARBOSA HOOPER E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. André Belo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 206500-20.2002.5.02.0464 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar o erro material, fazendo constar na parte dispositiva o seguinte: "dar provimento parcial ao recurso de revista para, reconhecendo o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e reflexos, à exceção do período de maio de 2001 a outubro de 2002 e enquanto durar a jornada fixa". **Processo: RR - 210591-76.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALEXANDRO AMARAL DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso."; **Processo: AIRR - 214200-14.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): SANDRA HELENA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ednelson de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217100-93.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO FERRAZ, Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 222100-12.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): RESTAURANTE N. PAVANI LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000024-44.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Adão Fernandes da Luz, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000025-93.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO BORGES SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000073-94.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO KOBAYASHI, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Embargado(a): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e acrescer à parte dispositiva do recurso de revista as parcelas em que deverão refletir as horas de sobreaviso deferidas, passando a vigorar o seguinte texto: "dou provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e reflexos nos DSR, nas férias + 1/3, 13º salários, aviso-prévio, saldo salário, FGTS + 40%, além das verbas rescisórias, observadas as diferenças decorrentes da equiparação salarial; conforme o pedido constante no item "a" da reclamação trabalhista". **Processo: AIRR - 1000658-31.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001070-49.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEMBERG DIAS DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Luciana Alvares da Costa, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1511000-28.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Procurador: Dr. Hatsuo Fakuda, Recorrido(s): PAULO VILAS BOAS, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1-37.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Almeida, Agravado(s): RICARD FERREIRA LEMOS, Advogada: Dra. Cátia Silveira Faria Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AgR-RR - 15-95.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARIA LUIZA RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Advogada: Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 28-94.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ALESSANDRA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-82.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): DANIEL MANOEL DE LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-49.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Agravado(s): VALDENICE MARQUES DAS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: RR - 65-70.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): OZENILDE MARTINS TRINDADE, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira Fontes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 219, §5º, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na apreciação do feito, como entender de direito. ;

**Processo: AIRR - 74-96.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Agravado(s): SHARON LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: ED-RR - 96-44.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): ADRIANO DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-ARR - 103-42.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Embargado(a): ELEABE DIAS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Embargado(a): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: RR - 114-25.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): IZAÍAS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Átila Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114-24.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ANTONIA CLEICIANE DOROTEU VIEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 115-93.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial SBDI-I nº 401 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a data do trânsito em julgado da decisão no processo de autos nº 0245500.80.2007.5.02.0034 como marco inicial da prescrição de pretensões decorrentes da invalidação da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, determinando, por consequência, o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da demanda. **Processo: ED-AIRR - 125-24.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: EVANDRO WALENGA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos à decisão embargada, sem alteração do julgado.; **Processo: AIRR - 135-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Agravado(s): WILSON BASTOS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141-12.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RUBENS SANCHES, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): YKK DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-11.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-30.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): RAMSÉS BERNARDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Agravado(s): SUL CARD - DISTRIBUIDORA DE CRÉDITOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Cassia Ronise Somavilla, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para o próxima sessão. **Processo: AIRR - 227-95.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Alice Barroso de Antônio, Advogada: Dra. Ana Carolina Torres Linhares Fernandes, Agravado(s): CHRYSTIAN JÚNIOR DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-59.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LÚCIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Sueli Almeida Duarte Araújo, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 277-89.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MATHEUS CURY CACERES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 327-94.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silveira Barbosa, Agravado(s): VANDER DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-76.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RENATO RODRIGUES DE ARAÚJO BANDEIRA, Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Agravado(s): MÓVEIS BENTEC LTDA., Advogado: Dr. Renata Agostini, Agravado(s): ARREDO COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elias Novais Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 331-31.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): JARBAS TENEBRÃO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Sucessão da FEPASA - Equivalência com Padrão Remuneratório da CTPM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria, excluindo, por consequência, a cominação de multa diária. **Processo: RR - 335-77.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRC/MG, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUIZA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Lima de Carvalho, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG, e, por consequência, excluí-lo da lide. **Processo: RR - 340-74.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): ALEX WOLNY MENDES MORAES, Advogado: Dr. Juliane Petry, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., Advogado: Dr. Frida Cristian Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-lo do polo passivo. **Processo: ED-AIRR - 360-08.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO BRICCHES, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 360-25.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Recorrido(s): VILMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 393-36.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Priscila Ferreira Lago, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 398-67.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Embargado(a): PAULO DA SILVA BARROZO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 425-27.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Vaneska Caldas Galvão, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA MENESES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430-85.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): KACIARA DA SILVEIRA GUSMÃO, Advogada: Dra. Carla



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 444-96.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EDVANIA PARRA CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: ARR - 461-31.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES SCHEFFER, Advogado: Dr. Júnio Schardosim Peres, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-ARR - 475-85.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ, Advogado: Dr. Elvécio Firmino Batista, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Advogado: Dr. Rogério Antônio da Costa, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza José, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 491-48.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FRANCISCO AUGUSTO MENEZES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ED-AIRR - 493-04.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: AROTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Donizete Vicente Ferreira, Embargado(a): CELSO DE JESUS FAZAN, Advogada: Dra. Patrícia Veltre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 500-08.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CÉLIO SANTANA LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Batista, Agravado(s): LUCIENI ALBERTINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Mário Lúcio Franco Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-07.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GIOMARQUES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 537-41.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): AFONSO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Valdinete Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: AIRR - 545-44.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): EMILIANO LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-56.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JEFFERSON POLLINEY DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-63.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RAFAEL ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-91.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EVERTON ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-40.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 584-95.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): NELSON GARROTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "revisão da Súmula 288 do TST". **Processo: AIRR - 604-76.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DÉBORA MOREIRA DANTAS LOBO, Advogada: Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): WARM BRASIL ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Avelino Borges Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 607-39.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Advogado: Dr. Luís



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LUÍS CARLOS BAPTISTA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 614-45.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSINO SOARES, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-58.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): PAULO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 665-46.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): VERÔNICA AZAMBUJA VAGNER, Advogada: Dra. Bárbara Louzada Chaves, Recorrido(s): COOPSUL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA., Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 677-19.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): MAYARA CARPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Soares Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 690-96.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MARCOS ANDRÉ CORREIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 692-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JOAO BATISTA DIDOU FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que a limitação da condenação, conforme adstrito no pedido inicial, incide apenas em relação ao pagamento dos benefícios remuneratórios auferidos pela categoria, no período de afastamento, e refere-se tão-somente quanto ao tema "Benefícios auferidos pela categoria. Período de afastamento". **Processo: Ag-AIRR - 694-72.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): LINEU MORAIS SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 706-18.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DENISE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-22.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CAMPOREZ, Advogado: Dr. José Rodrigues de Carvalho Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Strongoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745-88.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SANDRO SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-79.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SILVIA REGINA SAFFI, Advogado: Dr. René Belode, Agravado(s): ALQUIMILLA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rosângela Skau Perino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781-35.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CLARIANT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Agravado(s): INTERAMERICAN LTDA., Advogada: Dra. Lourdes Valéria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-13.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): HILTONILDES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-48.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Miranda Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 797-74.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Sônia Márcia Paradela, Recorrido(s): LEONARDA ALVES TOLENTINO, Advogado: Dr. Marcele Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 800-97.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CIDCLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-05.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): EUDES LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-21.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): FERNANDA SOMMER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 834-28.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrente(s): FABRÍCIO DA ROSA, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Denise



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 836-34.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ADELCEY DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. **Processo: AIRR - 837-66.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEANDRO NEVES LIMA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 847-88.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA FELIX, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 856-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 870-78.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EATON LTDA. - DIVISÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): MARCÍLIO DONIZETE MOREIRA, Advogado: Dr. Ney Santos Barros, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-98.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): DAIANE ROSE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-81.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADUANGELO PONTES MACENA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 890-15.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EDNA MÁRCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 390, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da autora, com pagamento de salários vencidos e vincendos, a contar da data do seu afastamento.; **Processo: RR - 922-10.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): TRAMONTINA ELETRIK S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARCOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO DALMINA, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: ED-ARR - 945-53.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Embargado(a): JORGE PEIXOTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 952-13.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): JANAINA BALBINO ELIANA, Advogada: Dra. Michelly Cristina de Jesus, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 952-97.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o ato de cancelamento da inscrição no cadastro e do registro do reclamante no OGMO, determinar o restabelecimento do citado registro e do direito a exercer as mesmas atividades desempenhadas anteriormente à sua aposentadoria espontânea. **Processo: ED-AIRR - 954-79.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Embargado(a): ROSELI DE CAMPOS FERNANDES MIRANDA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 955-15.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Júlio César Pereira Botelho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SÔNIA REGINA BANDEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 965-86.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DANIEL DANTAS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 966-42.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): INSTITUTO DE COLUNA VERTEBRAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Embargado(a): MARILDA ALVES CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001-51.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): MILTON ALONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-11.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ROBERTO CILLI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1062-34.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): WALMIRIA DA SILVA ZANARDO, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1083-95.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): FÁBIO DO NASCIMENTO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Domingos Costa Minézio Gallé, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Advogada: Dra. Janaína Alves Vieira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho que entendia haver dúvidas na transcrição do acórdão regional quanto à questão da periodicidade em que ocorria a troca do cilindro de gás e também quanto ao fato de não haver o abastecimento propriamente dito, mas sim somente a troca do cilindro. **Processo: RR - 1104-87.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): GENILDO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1116-67.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): NELSON BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1119-73.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AGNALDO ZEQUINI, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): DANCOR S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: ED-RR - 1157-40.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Serrano, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CELIO LUIZ DELFINO JOÃO, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do resultado do julgado. **Processo: AIRR - 1160-12.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA LIRA - ME, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165-39.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ÊNIO ÂNGELO VECCHI, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1199-58.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Embargado(a): WAGNER RODRIGUES PIMENTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Embargado(a): GEOMAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jamil Fadel Kassab, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1205-33.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de incorporação. Inclusão da CTVA na base de cálculo", por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 1205-69.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA PIEDADE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**1207-22.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): LEONARDO SANTOS GONÇALVES AVILA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1252-94.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): DEVANIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1254-13.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): RIQUELME MONTES SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleyton Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1257-89.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): MANOEL NETO SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "ECT. EMPREGADO DE BANCO POSTAL. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. APLICABILIDADE DA JORNADA DE SEIS HORAS DO BANCÁRIO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a incidência do art. 224 da CLT e o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6º diária por equiparação aos empregados bancários, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, nos termos do art. 269, I, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, a cargo do reclamante, dispensado por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Mantido o valor arbitrado à condenação, para fins recursais.; **Processo: AIRR - 1258-50.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GRAZIELLE TRAJANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1270-37.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): ADELINO FELIPE VICTOR, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para o próxima sessão. **Processo: AIRR - 1270-37.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): AMARILDO CARLOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1281-65.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): PETRONILIO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1319-72.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): RIBORT BORBUREMA BARBOZA, Advogado: Dr. Marcos da Paz Perdigão, Recorrido(s): GMA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1353-29.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS, Advogada: Dra. Vivian Ribeiro, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALLAN DA SILVA CARLOS, Agravado(s): SÔNIA CÂMARA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 1374-66.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): CÉSAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes da Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "impossibilidade de aplicação de normas coletivas com término de prazo de vigência - impossibilidade de incidência retroativa da Súmula nº 277 do c. TST", por contrariedade à antiga redação da Súmula 277 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada quinquênio.; **Processo:**

**AIRR - 1376-21.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1381-58.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): PALOMA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Avila Vasconcelos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ;

**Processo: AIRR - 1382-29.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MAURO GOULART, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1392-75.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOCIVAN FERREIRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-05.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1410-83.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): NATIELI SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1417-37.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DO AEROVIARIOS, Advogada: Dra. Geovana Barroso de Souza Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Dr. Carla Denes Ceconello Leite, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-66.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALAN CARLOS GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Salomon, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1463-78.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): TAINÁ DA LUZ DAPPER E OUTRAS, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Marina Barradas, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "dispensa imotivada. sociedade de economia mista. impossibilidade. reintegração." por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reintegrar o reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 1471-54.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO WAGNER PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1479-31.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Embargado(a): SANDRO ROGÉRIO LEITE DE GOIS, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1483-23.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO DE ÁVILA OLÍMPIO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1495-58.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: LEANDRO FERREIRA HILARIO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1521-98.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): NILSON FABIANO AKERLEY, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. ; **Processo: ED-RR - 1537-29.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Embargado(a): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Milena Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1540-85.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): DONIZETE DE SANTANA MACEDO, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Dr. Eugenio Leoni, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1574-51.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1591-90.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Advogada: Dra. Elidiane Cristina Rosa, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1616-38.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PEDRO TRESOLDI JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-95.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1755-83.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): RONALDO MARIANO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1764-16.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: OCTAVIANO BRANDAO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1778-81.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): MARIA AUGUSTO DOS SANTOS SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1788-48.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GILMAR SANTANA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-75.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROSA MARIA PARDINI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-50.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE PERIM, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1962-03.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSÉ OSWALDO MARCIAL, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de sanar erro material, fazendo constar no título referente aos honorários advocatícios a expressão "CONHECIMENTO". **Processo: ED-RR - 1967-05.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO GOMES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2013-93.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): KARINA CRISTINA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PADILLA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Agravado(s): ALRAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2013-97.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CARLA ROSANE MEDEIROS, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 2018-89.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SIMONE MEN DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-43.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FERNANDO MILLER, Advogada: Dra. Maria da Conceição Aparecida Silva, Agravado(s): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Denise Passos da Costa Plínio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2095-48.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2132-28.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Serrano, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): SINEP/MG- SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Liliane dos Santos Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2211-70.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO BASSOTE, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2293-68.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2323-96.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENILDE MOREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cleriston Pereira Sousa, Agravado(s): VELOXTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): BTA - BRASIL TELEAGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-51.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Agravado(s): ERENILDO DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Francysllanne Roberta Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2349-80.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SENS, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2511-35.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): NEYTON NUNES LINS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, com os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 2544-20.2013.5.15.0015 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANTÔNIO DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2594-58.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ANDERSON DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2690-95.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DORIVAL RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2884-38.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues de Freitas Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2928-04.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Recorrido(s): KLEBER JÚNIOR ALMEIDA GABRIEL, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3018-07.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): OSNIR FRAIA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3247-54.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): VANIL FREDIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção da prescrição a partir de 04.09.2006, data do ajuizamento da ação coletiva pelo sindicato, afastando-se a prescrição total, e declarar prescritas somente as parcelas vencidas anteriormente a 04.09.2001. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, quanto aos demais temas. **Processo: ED-ARR - 3980-43.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Embargado(a): JAILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 5286-88.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, apenas quanto ao período contratual de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008) em diante (contrato de trabalho ainda vigente), que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros demora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT).; **Processo: AIRR - 10003-54.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MINAS POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): JANAÍNA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Drummond Chalhoub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10011-14.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Alex Scramim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristina Silva Nascimento Mesquita Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10040-29.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EDSON CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge do Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista com relação ao tema PROGRESSÃO SALARIAL. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO ART. 461, §§ 2º E 3º, DA CLT. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PCCS/2002 por violação do art. 461, §§ 2º e 3º da CLT. **Processo: RR - 10041-25.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Recorrido(s): MARINALVA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT. pagamento da rescisão no prazo. atraso na homologação", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. **Processo: RR - 10086-76.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): V. M. S. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Recorrido(s): GUTEMBERG DE OLIVEIRA ALVES MOURA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 10165-82.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TATIANA BASTOS DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Aristóteles



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dantas Formiga, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. ; **Processo: AIRR - 10170-75.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DE ARAÚJO FARIAS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Dra. Daniela Salgado Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10185-05.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CLEVERTON DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10372-60.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): GUSTAVO LUIZ DA SILVA MILANI, Advogado: Dr. Roberto Campos dos Reis, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: AIRR - 10489-68.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MAURO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Ariowaldo Zacarias Attuy, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Agravado(s): JASIEL TOLOI DA SILVEIRA MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Adevaír André, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-RR - 10493-59.2014.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO MÁRCIO MAGNO MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ED-AIRR - 10558-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ALEXANDRA RODRIGUES LINO, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10629-72.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): CLAUDINIR BUENO FRAGA, Advogado: Dr. Tissiano da Rocha Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 desta c. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja feita pelo critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST. **Processo: AIRR - 10762-79.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): GEANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Maia Ratti, Agravado(s): BARRALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10769-37.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): SEBASTIÃO MOREIRA NETO, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir o Município de Duque de Caxias. ; **Processo: RR - 10915-28.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DILZIMEIRE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente.; **Processo: AIRR - 11035-67.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): RENATO BREVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Advogada: Dra. Ana Alice Avelino Medeiros, Advogado: Dr. Rafaela Viol Morita, Advogado: Dr. Marcos Alves de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11276-93.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ADRIANO LINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, incluir na autuação a marcação "Lei 13015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11280-03.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): WILSON BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): META 55 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Agravado(s): ATACADO NET - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICO LTDA., Advogado: Dr. Caroline Perdoire Rêgo Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11491-48.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): DOUGLAS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ibiracy Balbino Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11765-44.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11820-86.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): GILSON SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11928-42.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Recorrido(s): SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Enoh Castro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: AIRR - 15800-98.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ LOUREIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Agravado(s): KNM INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17000-73.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Dr. Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Recorrido(s): FRANCISCA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. João França da Silva Júnior, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. **Processo: RR - 20519-39.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LUCIANE BERENICE DA ROSA ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente.; **Processo: AIRR - 21127-22.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VERA LÚCIA NUNES GONZALEZ, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 21333-94.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Ivete Maria Razarra, Embargado(a): FABIANO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24486-66.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARLA ROMERO VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fabian Fernandes de Campos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29740-51.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ROSEMERI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei nº 13015/2014". Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37700-73.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 39700-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**56.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): 'FLORIANO FOGLIA, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 46101-47.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): JOÃO ERNESTO SOARES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 49800-95.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53300-71.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AURICÉLIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. Débora Schalch, Agravado(s): ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Penteadó Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-88.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Mesquita de Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73100-33.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): JOAQUIM MÁXIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73600-04.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): VIVIANE DA ROCHA CAMILO, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78200-55.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): KAIRÓS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, SEGURANÇA PRIVADA E NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SINDIVIGILANTE-CG, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 80406-11.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCA JOSEFA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 88100-24.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JANETE GIRONDOLI SESANA, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. ; **Processo: RR - 92200-28.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marta Freire Mehmeri, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Recorrido(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Recorrido(s): AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Giancarlo Fontoura Donato, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 99100-64.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO GOMES VASQUES, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 1238/1241 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 100400-20.2006.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): IVAN TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Martha Maria de Sena Fonseca, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação do art. 195, I e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 102800-59.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NAIR ANDREOLLA DE QUINTANA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que transitou em julgado e determinou a aplicação da TR (FACDT) para atualização do precatório. ;

**Processo: RR - 106800-37.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MIRIAM EDELMAN KOVACS, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e pelo Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 1013, § 4º, do NCPD, condenar o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição quinquenal, inclusive para fins de complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 115000-68.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128500-61.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ALMERITA RODRIGUES SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado, ora recorrente, e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 130037-12.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO NÓBREGA CORDEIRO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147800-93.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO ARANTES VILELA JÚNIOR,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-19.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOALBA MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160600-73.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): BRUNO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177300-57.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ÁTILA DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MASSA FALIDA de TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. - TCG, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184640-16.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): CLEITON AGAPITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191800-28.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO DE SAMPAIO CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199000-75.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FRANCSILENE GONÇALVES CESCNETO, Advogado: Dr. Danielle Gassner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Raphael Gomes Marinho, Agravado(s): IMETEC INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS PARA CERÂMICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Reis de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200700-93.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210230-50.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogada: Dra. Annamélia Mendes Brandão, Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): JANILSON BEZERRA BATISTA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210566-37.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: POTIGUAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Embargado(a): ELIANE LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Câmara, Embargado(a): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 222300-91.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SEBASTIAO BENEDITO, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 231200-82.1989.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PEDRO LUIZ VALLS PEREIRA, Advogado: Dr. Ademir Buitoni, Recorrido(s): ATELÇO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): LIA CECÍLIA BACKER FONSECA VALLS PEREIRA, Advogada: Dra. Giulia Giannotti, Recorrido(s): ANA TERESA VALLS PEREIRA, Recorrido(s): MARTINS VALLS & CIA. LTDA. RESTAURANTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 234100-50.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FERNANDA CUNHA BARBOSA CALDAS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 262900-13.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): MARCOS YOSHIO KUDO, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 302400-56.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DDP FUMIGACAO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Agravado(s): VIVIAN CURI COSTA, Advogado: Dr. Juliana Martins de Campos Pioli, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO NIVALDO CORREA SAMPAIO, Agravado(s): CARLA MOREIRA LIMA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 559400-22.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MARGARIDA DO ROCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Dr. Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 814700-61.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ROGERIO MANOEL MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargante: BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - a) acolher os embargos de declaração do Banco do Brasil, para, imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI). BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC (SUCEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S/A.). ADESÃO DOS EMPREGADOS. EFEITOS", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada - PDV previsto em negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas em reversão, mantido o valor arbitrado à condenação. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; e b) julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração quanto ao tema da pré-contratação de horas extraordinárias; II - julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração do reclamante. **Processo: ARR - 858600-14.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MOZART AGNELO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 24/06/2015, em razão de equívoco na intimação do patrono da reclamada SANEPAR, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 26/06/2015; e, II - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000292-64.2012.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): WODSON LUÍS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001019-67.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Embargado(a): MANOEL FERREIRA BACELAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FILHO, Advogado: Dr. Sílvia Maria Pentagna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9-06.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIKOLAS GOMES FERRANDDIS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-93.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁLVARO AFFONSO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17-61.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IGREJINHA LTDA., Advogado: Dr. Wolmir Müller, Recorrido(s): GILNEI ROQUE SCHMITT, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 17-71.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ALEHANDRO MENEZES DE SOUSA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-26.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Fernando Emílio Travensolo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA JULIETA LYRA, Advogado: Dr. José Antônio Pavan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19-31.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): GRACY DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Eliane Mary de Almeida Santos, Recorrido(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Advogado: Dr. José Luiz Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes."; **Processo: AIRR - 25-09.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CECILIA AUREA VASCONCELOS DE HAPONIK ALVES, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26-15.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): TERESINA DOS SANTOS PARENTE, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Recorrido(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e excluí-lo do polo passivo da lide. " ; **Processo: RR - 53-75.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes."; **Processo: ED-RR - 53-10.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): JULIANA BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Embargado(a): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 71-21.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JOSIMEIRE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-92.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PISSINATI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Soares Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75-85.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRINEU DE GODOY NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 343, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a confissão ficta e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes."; **Processo: AIRR - 76-77.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABRHÃO CAETANO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 84-79.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA ZELI ARAÚJO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 87-92.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Advogado: Dr. Rita de Cácia Lacerda Gomes, Recorrido(s): JACQUELINE DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Lacerda Gomes, Recorrido(s): DNORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo da lide."; **Processo: AIRR - 101-27.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ TAVARES FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-70.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULINO, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-04.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITOR ZACARIAS FAGUNDES VILAVERDE, Advogado: Dr. Márcio dos Santos Bilhalva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-45.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): MARIA SUELI FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114-58.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Janaína Marciano de Souza, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-11.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA APERCIDA LEMOS, Advogado: Dr. Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-97.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lapa Neto, Agravado(s): DOMINGOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131-69.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152-39.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÚCIA DE FÁTIMA GALERANE DE LIMA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 154-51.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GERUSA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E RECURSOS PRÓPRIOS DOS MÉDICOS E DO SISTEMA UNIMED - UNIHOSP E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Embargado(a): UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monturo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 171-45.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSINALDE BARRETO, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes."; **Processo: AIRR - 174-46.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUAREZ SOARES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-07.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELIEZER OLIVEIRA GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. José Moacir Pereira dos Santos, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184-37.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LONDRINA CAMINHÕES E ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Advogada: Dra. Amanda Goda Gimenes, Agravado(s): JEANA JANAÍNA DA FONSECA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Denise de Cassia Pongelupe Bulgacov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-55.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): RONALDO FERREIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da LDM LOGISTICA LTDA e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da NESTLÉ BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 209-21.2014.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): FÁBIO CAMPOS DE BRITO, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-54.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ EUDES BATISTA CHACHA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241-40.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ETELVINO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-33.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRESO DO LAGO ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254-41.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORNANI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação : o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 257-23.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): WILIAN MACHADO DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-65.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉA DA SILVA ALVES CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravante(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I- determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; III - e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: RR - 270-85.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON ALDIR COELHO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. PERÍODO DE 13.3.2009 A 25.6.2012. DEVIDO O PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST, e "RSR E INTERVALO INTERJORNADA. DESCANSO DE 35 HORAS DESRESPEITADO. PAGAMENTO DOBRADO E DO TEMPO SUPRIMIDO", porque foi contrariada a OJ n.º 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, e reflexos, nos dias em que houve a concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, no período de 13.3.2009 a 25.6.2012, e ao pagamento das horas que foram suprimidas do intervalo interjornada, nos termos da OJ n.º 355 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 273-20.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de GÉRSO FERNANDO DE SOUZA LUZ, Advogada: Dra. Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 275-82.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): DIMORVAN



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BALSANELO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 283-20.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALLYSON CLEDISTONIEDINEY FIRMINO DA FONSECA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 297-10.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ADJÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-09.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-46.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA NILMA MENDES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 352-52.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ALVES DE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 396-19.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-81.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): ENÉIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Falkowski, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-74.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Lyra Nunes de Araújo, Agravado(s): ANDERSON DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Milena Butke Baptista, Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-70.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZETH DA CONCEIÇÃO LOBÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-36.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILSON GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 448-05.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Embargado(a): JÚNIOR CRISTIANO TEOY BORGES, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 454-75.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): NATÉRCIA TRINDADE GRECCO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-94.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TARCISO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479-23.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KÁTIA JAQUELINE FRACAROLI, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOTUCA, Advogado: Dr. Luiz Francisco Rigueto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE MOTUCA, Advogado: Dr. Edson Augusto Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-38.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AGNO ANDRÉ LOPES SOARES, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-37.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 537-74.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Embargado(a): NATALÍCIO SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 545-42.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RANILSON DA COSTA FREIRE, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,  
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 550-95.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): TASSILA DELFINO FIGUEIRÊDO, Advogado: Dr. Stélison Fernandes de Freitas, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes."; **Processo: AIRR - 562-42.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): MARCOS ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 578-55.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVEIRA CHEREM, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS - JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580-93.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): PEDRO PAULO DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-95.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Dr. Raonní Lima de Assis, Agravado(s): ISRAEL SILVA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-14.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSÉ PÉRICLES DE BRITTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Schäfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 625-85.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARCIONÍLIO PURIDADE MACÊDO, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente."; **Processo: AIRR - 641-57.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO MENDES NETO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-31.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Tatsuji Hara, Agravante(s): VALTER VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 668-58.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Letícia Voltz Alfaro, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 669-25.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE MORAIS NETO, Advogado: Dr. Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-88.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GISLAINE MARIA EBURNEO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNI, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-77.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Advogado: Dr. José Paulo Amalfi, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ADAIR FRANCISCO, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido apresentado em contrarrazões ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 730-41.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DTL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOAQUIM DE SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Guilherme Britto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: AIRR - 748-27.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): MARCELO APARECIDO BERNARDES DE FARIA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-54.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HILTONILDES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797-43.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Zélia Lopes Maran, Advogado: Dr. Michel Maran Filgueira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Carine Tosta Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogada: Dra. Cristiana Barbosa Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 805-22.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO DELMIRO PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucy Diniz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Macedo, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.";

**Processo: AIRR - 815-17.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): GIDEON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-84.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORTE METAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Marise Cristina Marcolan Sampaio, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL PETRÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Luiz Wahl de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-18.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CINTYA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 863-46.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): SALVADOR CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 872-67.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIPRIME NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E EMPRESÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SUELY JOCUNDO JOVIAL, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 920-42.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal da reclamada (artigo 997, III, do NCPC). **Processo: RR - 938-10.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Procurador: Dr. Bartolomeu Bastos Acioli Lins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adélia Justino Lucas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 942-04.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Andrade Lins, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Érico Nilson Gomes Alves, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para que conste o marcador "procedimento sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-19.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISABETE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Advogado: Dr. Renildo Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-75.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA ELAINE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Vinício Volpi Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 1012-18.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): PATRICIO ALMEIDA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Larissa Rafaella Maia da Escóssia, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1016-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO ELZO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1030-12.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): EROM DOMINGUES JOSÉ DE LACERDA, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): A.G.A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-61.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE SOUSA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-60.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Advogada: Dra. Michele de Souza, Advogado: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): TÂNIA REGINA BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-63.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL TITO DE MELO NETO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-19.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLOVIS LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA. - EMOESCO, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-86.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade do Nascimento, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1103-52.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIAS GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Embargado(a): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1105-75.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALCIMAR SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tomando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes."; **Processo: AIRR - 1112-42.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): VERA LÚCIA VARGAS MACHADO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1131-66.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NILTON LÉLIO DE MELO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-74.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): ODETE RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Agravado(s): TÊXTIL ELIZABETH DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1143-10.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALDEMAR ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-43.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de NARCISO PROENÇA VIEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1192-31.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Silva Adriano, Embargado(a): ANDERSON SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Embargado(a): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1213-55.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-46.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA, Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1234-77.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVALDO GOIS, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Malatesta Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1244-33.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MALATO DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1280-68.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Agravado(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1298-63.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CRISTIANE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide."; **Processo: AIRR - 1300-58.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR FERNANDES GESTEIRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1300-85.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Daniele Domingues Lima e Silva, Embargado(a): ANTÔNIO FLÁVIO MARROQUIM GALVÃO, Advogado: Dr. Flávia Persiano Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1315-16.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS, METALURGICAS, MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUA, ITANHAEM, PERUIBE E SAO SEBASTIAO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): LOJÃO DO FUNILEIRO DE SANTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paola Brasil Montanagna Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-62.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Kelly Santos Carvalho, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Agravado(s): JULIANO NEVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1319-15.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1323-29.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães, Embargado(a): ERICO BECH MACLIADO, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Embargado(a): TBPARG - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1323-45.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): HELOISA CRISTINA VIEIRA PINTAR, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1331-20.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remanescentes."; **Processo: RR - 1336-46.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): REJANE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1345-12.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOLANGE ROSEDÁLIA GUSMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1350-49.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALEXANDRE MENDES ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Embargado(a): ELETRONUCLEAR ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Embargado(a): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1362-40.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1368-45.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): LAURA COLLAZZO DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1370-06.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE JUSTO, Advogado: Dr. José Geraldo Faggioni Cecchetto, Agravado(s): COOPER UNIÃO, Advogado: Dr. William Cesar do Carmo, Agravado(s): LDR MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. William Cesar do Carmo, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO MATÃO LTDA., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): TRANSMAFFEI TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas Onofre Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1378-24.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTIANA DOS SANTOS RIBEIRO NOVAIS, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1386-68.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1389-15.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): CREUSA APARECIDA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1397-62.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER DE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Grossi da Silva, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1402-23.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Gravataí e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1404-19.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARLUCE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-26.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SANDY ROBERTA MACIEL, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-03.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREZINHA ALVES RESENDE AVELINO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-80.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIBELE DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): VILLELA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-73.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): NATALINA MARIA DE FATIMA DOMINGOS DE ALMEIDA ANDRADE, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Gustavo Ben Schwartz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1476-45.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): JOSÉ IRANCELMO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1527-22.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): FERNANDO APARECIDO CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1542-62.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): TACIANA PÂMELA PEDROSA PEREIRA, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Recorrido(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, i, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1552-35.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Agravado(s): KELSEY CRISTIAN ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1584-03.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEILA MARIA DA MATTA MARTINHO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Cerqueira Vidal, Decisão: por unanimidade: I - superar as contrarrazões da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1590-41.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ROGÉRIO BATISTA DO NASCIMENTO FRAGA, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Athayde Leal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1597-43.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA ROSA MOISÉS, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-42.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): MARCOS DA ROCHA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-64.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1634-22.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Recorrido(s): LAUDIANE CANDIDO DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A., PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide."; **Processo: ARR - 1700-11.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1714-35.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): THALYTA ALVES MENDES, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1744-77.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JACIARA GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 6º, da CLT."; **Processo: AIRR - 1786-06.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VERA LÚCIA VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788-92.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FLORÊNCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Talhate de Souza, Agravado(s): FRANK S INTERNATIONAL LTDA, Advogado: Dr. Leila Pigozzi Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1816-77.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMEC VILLE JACARANDÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARISVALDO CARNEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO. AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 832 DA CLT, NO CASO DE ULTRAPASSADO O PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INCABÍVEL" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da multa de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1818-23.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Advogada: Dra. Joseane Luzia Silva, Agravado(s): ADAGUIMAR SÉRGIO CHICHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-48.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): NISMARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Julliana Duque Rodarte Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1843-42.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE -SINDEESS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1855-02.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Embargado(a): SANDRO AGUIAR FEITOSA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1886-63.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1944-08.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): IVONETE FROTA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-97.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES PANTOJA, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Porpino Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-43.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANA RITA SALES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2026-06.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): REGINALDO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais nos termos da fundamentação assentada (pensão mensal em percentual da remuneração equivalente à perda da capacidade parcial para o trabalho - limite do pedido -, a ser apurado na liquidação por artigos; marco inicial do pagamento da pensão mensal na data da alta previdenciária, na forma do pedido; marco final do pagamento da pensão mensal, na execução continuada, aquilo que ocorrer primeiro - a convalescença ou idade de expectativa de vida conforme a tabela do IBGE, este último critério constante no pedido; aplicação dos reajustes da categoria, na forma do pedido; devidos o 13º salário e o terço de férias a título de pensão mensal, na forma do pedido; devidas as parcelas vencidas e vincendas, na forma do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pedido; juros e correção monetária nos termos da legislação trabalhista; inclusão do reclamante em folha de pagamento); II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação, pela oposição dos embargos de declaração; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. JUROS. MOMENTO DE INCIDÊNCIA", porque foi contrariada a Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 2091-86.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTO PEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): MACLÍNEA S.A. - MÁQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS, Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2127-64.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Daniela Regina Arrieta, Agravado(s): CLAUDENIR LINO MOTA, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2141-79.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OCIMAR APARECIDO AGOSTINIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2214-38.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Agravado(s): REGINA APARECIDA ROCHA GOMES, Advogada: Dra. Luciana Sodrê da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2251-30.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): ROSELI REIS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2334-73.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): LEANDRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes."; **Processo: AIRR - 2415-76.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2431-55.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROMUALDO XAVIER LOPES, Advogado: Dr. Luís Eduardo L. da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2507-68.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Embargante: THAYZA SILVA CHAMONE, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2710-34.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANILO PESCAROLO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): TOLEDO ROSSI CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Flávia Milan Fernandes, Agravado(s): TRISUL S.A., Advogada: Dra. Maria Jusineide Cavalcanti, Agravado(s): HERNANDEZ CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Foglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2847-38.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO PRESTES DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 06/05/2016; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema MAQUINISTA. EXPOSIÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à Súmula nº 191 e à OJ nº 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade, ante a exposição a energia elétrica, seja a totalidade das parcelas de natureza salarial."; **Processo: AIRR - 2902-26.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): AIRTON COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3651-50.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POTIGUARA ELOI DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este;

II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 3721-66.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIANA BARROS DA PALMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): JURACI DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3743-57.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Recorrido(s): MARCI MARA DUARTE TEODORO, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6577-36.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANDERSON AZEVEDO ACCAMPORA, Advogado: Dr. Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-43.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRA MACEDO PAES, Advogado: Dr. Luiz Anderson G. Costa de Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10081-61.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Márcia Baptista Botelho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10235-03.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): ROGÉRIO DIAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10602-29.2014.5.01.0221 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA JOSEFA AZEVEDO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10625-66.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA PEÇANHA LOPES, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10757-57.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10799-30.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDUMIR CAMILO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10972-64.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ISRAEL TAVARES DE PAULA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11159-76.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOÃO EVERALDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11563-36.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA VALDETE CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11835-53.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio do E. S. Gregório, Agravado(s): LIVRE VISTORIA VEICULAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20066-93.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JH ZELADORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): VANDA MARIA MACHADO BOTELHO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da JH Zeladoria Ltda. II - conhecer do recurso de revista do Município do Rio Grande quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 20286-75.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CORONADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO RAMÃO SANTOS DE MOURA, Advogada: Dra. Adriana Käfer Dias, Recorrido(s): JOSÉ & MARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): RENI DE MOURA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20578-38.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): LÍRIA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Roseli Fiedler Piekala, Advogado: Dr. Jeneci Viana Parayba, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20606-05.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): CÂMILA BARTH, Advogado: Dr. Marcelo Frozi Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20689-20.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): IVANI DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33200-74.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LENILSON DANTAS BEZERRA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 33600-64.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): JOAQUIM CUNHA, Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS", porque foi violado o art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 33600-73.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-95.2001.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): WILSON NEY BRIDIGI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 57500-18.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRF S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): AGUIMAR COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65500-22.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADNILSON NILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 67041-40.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FILIPE DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): JORGETE SANTOS DA CRUZ, Agravado(s): CRISTIANE RAMOS KNUPP,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-22.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO SOARES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80500-66.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): EDSON WANDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 82300-15.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Albuquerque Figueiredo, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84000-34.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): PEDRO ERNESTO DE CASTRO CALMON JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102700-50.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vitor Borges da Silva, Embargado(a): ALCON - COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 108900-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): CHARLES KELLER, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 117600-77.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): GILLIARD NOGUEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA" porque foi violado o art. 333, II, do CPC/73 (art. 373, II, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária pela não fruição integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, bem como dos reflexos decorrentes, nos termos do período declinado na petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 117900-51.1999.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATAMARES INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício José Minho Gonçalves, Agravado(s): ADALTO ROSÁRIO DO CARMO, Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 126600-16.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): MAXPAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Pezenti de Souza, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): INDIANA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da legislação anterior, vigente ao tempo do período contratual em exame no caso dos autos, na forma decidida pelo Pleno do TST: até 4/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: ED-AIRR - 155700-57.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres, Embargado(a): ANTÔNIO COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 165800-81.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TCG-TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): JOSÉ ADAUTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): ONOR DOS SANTOS ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179100-62.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): REGINA FREIRE DA PAZ, Advogado: Dr. Hissashi Yokoyama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPARK, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 207500-62.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): MANOEL DA MATA RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA SEXTA-PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta-parte" e reflexos. Fica prejudicada a análise das demais alegações, nesse particular; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CPTM. NORMA COLETIVA QUE EXCLUI OS ANUÊNIOS DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os anuênios da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Fica prejudicada a análise das demais alegações, nesse particular. **Processo: AIRR - 210105-86.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): GEOVAN HÉLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210596-98.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DO NASCIMENTO INÁCIO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251500-27.1992.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VICTOR AMELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldemar Gonçalves Cambauva, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271800-97.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENOQUE VIDAL PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 341600-10.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANTÔNIO HERTZ SOBRINHO, Advogado: Dr. Cecília Maria Soares Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Popolizio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 449900-72.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NILSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Francisco M. de Paula, Recorrido(s): PEGUFORM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000378-92.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000518-82.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Agravado(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): RENATO SANTANA CORDEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000692-24.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 15ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 01/06/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1001762-74.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Recorrido(s): CHINA SÃO MIGUEL DELIVERY LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 04/05/2016, em razão do julgamento estar previsto para a Sessão do dia 11/05/16; e, II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito."; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma